



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 904, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Eleva a subvenção dos Ambulatórios de Diamantino, Alto Paraguai e Barra do Bugres, para Cr\$.. 24 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 24 000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros), a subvenção dos ambulatórios de Diamantino, Alto Paraguai e Barra do Bugres.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, será consignada em verba própria para o orçamento de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1956
135º da Independência e 68º da República.

J. Pires de Almeida
Frederico Lydio Figueiredo

*Registrado à fls. 142
do Livro competente
Em 6-12-56.*

M. S. H. S.

Dr. T. de S. S.